DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2981/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7627/2014
PROTOCOLO	: 1493960
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 81.832,96
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 034/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento) e da execução financeira, oriundos do Pregão Presencial nº 021/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Adalberto Despencieri Dracena - ME, tendo por objeto a prestação dos serviços de transporte escolar (2ª e 3ª fases).

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5862/2015, constante no processo TC/MS nº. 7630/2014, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 958/2017, concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 034/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais".

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR - 3ª PRC - 3070/2017), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do termo de apostilamento e do 1º e 2º termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização e execução financeira do Contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Adi-

tivos e 1º Termo de Apostilamento), conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 034/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Cumpre salientar que consta dos autos o Termo de Apostilamento, cujo objeto faz a readequação do valor contratual, sob forma de compensação, ou seja, sem alteração do valor contratado. O Apostilamento encontra-se regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente (Art. 65, § 8°, da Lei n°. 8.666/93), bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

O § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

Quanto aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato em questão, se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 48.888,40
Notas De Fiscais	R$ 48.888,40
Ordens De Pagamento	R$ 48.888,40

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 034/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 021/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Adalberto Despencieri Dracena - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH